



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1101/2012

“Dispõe sobre a modificação do inciso I do artigo 1º e § 1º do artigo 2º da Lei 997/2009 dá outras providências”.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº. 997/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - estarem legalmente constituídas no município com personalidade jurídica há pelo menos 2 (dois) anos, salvo em casos excepcionais onde devidamente comprovado, o prazo previsto poderá ser reduzido;

Art. 2º - O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 997/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Projeto de Lei que visa à concessão do título declaratório de utilidade pública deverá estar instruído com cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrada no cartório competente, do qual conste cláusula que demonstre o atendimento aos requisitos dos incisos II e III do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 13 de junho de 2012.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**Registrada,
Publicada por afixação,
Em 13/06/2012.**


Registrado
CAROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL CP Nº. 004/2012 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PERMANENTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA MIRIAM MACENA ROMEIRO LAZARO, o candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Quadro Permanente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Município de Coronel Sapucaia - MS, homologado através do Edital de Homologação de 19 de outubro de 2009, para a POSSE, observada a ordem de classificação, conforme relação do Anexo I deste Edital.

DOCUMENTOS

1.2 Os Candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS do dia 25 de Abril de 2012 a 25 de Maio de 2012, no horário das 07:00 às 13:00:

- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor e quitação com as obrigações eleitorais;
- Cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
- Quitação com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando houver;
- Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, ou Declaração com firma reconhecida);
- Numero da Conta Bancária na Cooperativa Sieredi, Agência de Coronel Sapucaia;
- Comprovante de habilitação específica e registro profissional nas profissões regulamentadas;
- Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Municipal de Coronel Sapucaia;
- Declaração de Bcns, ou cópia de declaração de renda na Receita Federal;
- 02 Fotos 3 X 4 - (recente)
- Boletim de Inspeção Médica (BIM);
- Declaração de não acumulo de cargo;

2.0 DA POSSE

2.1 Os candidatos deverão apresentar-se para tomar Posse, do dia 25 de Abril de 2012 a 25 de Maio de 2012, das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, localizada à Rua Rachid Saldanha Derzi, nº. 784, Centro, em Coronel Sapucaia.

2.2 Para tomar Posse efetiva do

cargo a que foi nomeado (a), os (a) candidatos (as) devem apresentar toda a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional.

2.3 Após a posse, os (as) candidatos (as) terão o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para o efetivo exercício de suas funções.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito em 25 de Abril de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 25.04.2012.

ANEXO I - EDITAL Nº. 004/2012 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

CARGO - RECEPCIONISTA

CANDIDATO
CLASSIFICAÇÃO
MIRIAM MACENA ROMEIRO LAZAROS*

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 25.04.2012.

PORTARIA N.º 046/2012 DE 10 DE ABRIL DE 2012

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 003/2002 art. 64 do município de Coronel Sapucaia.

RESOLVE:

Alterar gratificação de 45% para 100% para o servidor KEILA ESPINDOLA ALVES, ocupante do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SIMBOLO DGA-2, CHD 08:00 hs, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de Abril de 2012.

Coronel Sapucaia / MS em 10 de Abril de 2012.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 10.04.2012.

PORTARIA N.º 049/2012 DE 10 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia - MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei n.º 114/90 seção II, Art. 11 de 31 de Maio de 1990.

Art.1º Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público abaixo relacionado, para Provimento do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, em vagas previstas na Lei Complementar n.º 003, de 07 de fevereiro de 2002, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com o Edital n.º. 004/2012 CP.

DECRETA:

CARGO - RECEPCIONISTA
CANDIDATO
CLASSIFICAÇÃO
MIRIAM MACENA ROMEIRO LAZAROS*

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS em 17 de Abril de 2012.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 17.04.2012.

PORTARIA N.º 050/2012 DE 02 DE MAIO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR ABAIXO RELACIONADO A PRESTAR SEUS SERVIÇOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 45, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº602 de 28 de Dezembro de 2000.

RESOLVE:

Dispõe da convocação temporária de Professores na Rede Municipal de Ensino, ao período de 02.05.2012 a 20.12.2012, Lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PROFESSOR N I V E L
CLASSE ESCOLA
ADRIANO FRANÇA MARIA-NO III A
RUI ESPINDOLA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 02.05.2012.

PORTARIA N.º 051/2012 DE 02 DE MAIO DE 2012

CONCEDE LICENÇA PARA

AFIXAÇÃO EM 05.06.2012.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 059/2012
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 033/2012

OBJETO: objetivando a seleção de fornecedores visando à aquisição de materiais para construção que serão aplicados na obra do paço municipal conforme planilha e cronograma físico-financeiro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra Estrutura, de acordo conforme as especificações e quantidades descritas na proposta de Preço - Anexo I - do edital em epígrafe.

Vencedores: ALCERI RAMÃO V DA SILVA-ME, no Anexo I - itens: 5, 6, 7, totalizando R\$ 32.094,07 (trinta e dois mil e noventa e quatro reais e sete centavos); MARMORARIA STILOS LTDA ME, no Anexo I - itens: 1, 2, 3, 4, totalizando R\$ 4.768,30 (quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos);

Onildes Barros Rodrigues Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Coronel Sapucaia-MS, 14 de junho de 2012.

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1101/2012

"Dispõe sobre a modificação do inciso I do artigo 1º e § 1º do artigo 2º da Lei 997/2009 dá outras providências".

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº. 997/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - estarem legalmente constituídas no município em personalidade jurídica há pelo menos 2 (dois) anos, salvo em casos excepcionais onde devidamente comprovado, o prazo previsto poderá ser reduzido;

Art. 2º - O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 997/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Projeto de Lei que visa à concessão do título declaratório de utilidade pública deverá estar instruído com cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrada no cartório competente, do qual conste cláusula que demonstre o atendimento aos requisitos dos incisos II e III do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 13 de junho de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada.
Publicada por afixação.
Em 13/06/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1100/2012

Dispõe sobre a Denominação dos Bairros, Logradouros e próprios municipais de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As denominações de bairros, logradouros e próprios municipais, serão objeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal e Vereadores e obedecerão aos seguintes critérios:

Art. 2º. Os bairros, logradouros e próprios municipais podem receber a denominação de pessoas; datas e fatos históricos que representem passagens de notória e indiscutível relevância; ou outros nomes reconhecidos pela comunidade de Coronel Sapucaia.

§ 1º Na escolha do nome de pessoas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - Que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - Que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, à Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, da agricultura, do comércio ou da filantropia;

III - Que a pessoa possua vínculo com o bairro, logradouro ou próprio municipal.

IV - Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado, como

Art. 3º. É vedada a duplicidade de bairros, logradouros e próprios municipais com nome de pessoa viva.

§ 1º Somente após 180 (cento e oitenta) dias de seu falecimento poderá ser nomeada, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa.

§ 2º Não será exigida a apresentação de Certidão de Óbito quando o mesmo for de notório conhecimento público regional ou nacionalmente.

Art. 5º. É vedada a alteração de denominação de bairros, logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:

I - na duplicidade de nomes;

II - quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo à primeira denominação;

III - nos casos já existentes de homenagens à mesma pessoa quando causar inconveniência aos munícipes;

IV - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domicílios no entorno;

V - constituam denominações homônimas;

§ 1º A alteração de denominação de bairros e logradouros é permitida, mediante consulta popular aos moradores domiciliados nos limites do bairro, ou no caso, do logradouro do qual é pleiteada a mudança de denominação;

Art. 6º. São documentos exigidos quando da apresentação do projeto de lei:

I - indicação do bem público a ser denominado;

II - justificativa da homenagem;

III - currículo e ou histórico do homenageado;

IV - mapa com a localização exata do bairro, logradouro ou próprio municipal, fornecido pelo órgão municipal competente do Poder Executivo;

Art. 07º. Os prédios e instituições municipais deverão obrigatoriamente receber nomes de pessoas, datas ou fatos que tenham vínculo com a instituição ou sua área de atuação;

§ 1º o próprio municipal deverá manter em suas instalações, arquivo sobre sua denominação e ainda em local visível seu histórico para conhecimento dos munícipes;

§ 2º no mesmo sentido o município manterá em seus arquivos o histórico da denominação de suas ruas, logradouros e próprios;

Art. 08º Os Centros Educacionais infantis devem obrigatoriamente receber nomes ligados ao fôlego, personagens, animais

que despertem a alegria, aprendizagem, o bem estar físico e emocional;

Art. 09º A denominação de ruas e logradouros, dentro do mesmo bairro ou vila, devem obedecer a uma lógica, quanto a nomes, números ou datas sempre interligados para fácil entendimento e localização.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 13 de junho de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada.
Publicada por afixação.
Em 13/06/2012.